



Câmara Municipal de Varginha

Projeto de Lei Nº 79/2022

À Comissão de Justiça, Legislação
e Redação Final.

Varginha, 24 de 08 de 22

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PULSEIRA COM CÓDIGO QR CODE PARA IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA DE PESSOAS COM DOENÇAS MENTAIS, NEUROLÓGICAS E DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS OU QUE TENHAM RESTRIÇÃO DE INTERAÇÃO COM O MEIO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com Código QR - QR Code para identificação e segurança de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social.

Art. 2º - Os objetivos desta Lei são:

I - garantir a integridade física e mental de pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social;

II - possibilitar uma circulação segura e a prevenção de eventuais acidentes; e

III - auxiliar em seu atendimento ou resgate em caso de emergência.

Art. 3º - A utilização das pulseiras se dará com a justificativa através de declaração médica com indicação da patologia, deficiência ou dificuldade de mobilidade, a depender de prévia solicitação da pessoa, quando possível; de seus familiares ou responsáveis legais.

Art. 4º - Deverá constar as seguintes informações no QR Code:

I - nome completo;

II - tipo sanguíneo;



Câmara Municipal de Varginha

III - dados ou descrição da doença e suas dificuldades;

IV - medicamento utilizado continuamente; e

V - alergias acometidas pelo paciente;

VI - telefones para contato.

§ 1º Excepcionalmente, não havendo todas as informações elencadas neste artigo, deverá constar o maior número de dados possíveis, sendo imprescindível o cumprimento dos incisos I, III e VI.

§ 2º Para que haja a concessão da pulseira, após solicitada pela pessoa, familiares ou responsáveis, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido um termo de consentimento, autorizando a disponibilização das informações supracitadas para a exclusiva finalidade de utilização e sua disponibilização através do QR Code, em conformidade com a Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º - Ficará a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizar parcerias público-privadas para implementação da pulseira com QR Code.

Art. 6º - As despesas decorrentes para a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 24 de agosto de 2022.**

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa a segurança e a identificação das pessoas com doenças mentais, neurológicas e deficiências intelectuais ou que tenham restrição de interação com o meio social podendo ser utilizada também por idosos e as pessoas com doenças mentais no desempenho de suas atividades cotidianas.

Segundo pesquisas realizadas pela Alzheimer's Disease International, estima-se que, em pouco menos de 40 anos, o mundo terá três vezes mais pessoas com doenças causadoras de demência. No mesmo passo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que a população mundial com mais de 60 anos será de 2 bilhões até 2050. Desta forma, é de grande relevância que se tome medidas a fim de se proporcionar segurança e bemestar a esta parcela da população.

Destaca-se que a proposta apresentada é semelhante a diversos projetos espalhados em outros países como Espanha, Portugal e Japão. Assim, é de grande importância trazer um projeto desta magnitude para a população.

A pulseira com QR - Code é indicada para o uso de idoso e portadores de patologias mentais, podendo a Secretária da Saúde inserir neste rol sugestivo outras doenças que entender ser pertinente, podendo a pulseira também ser requisitada pelo próprio enfermo, pela família ou mesmo indicada pelo médico que diagnosticou o paciente.

No QR - Code será inserido informações básicas do paciente como: nome completo, alergias, tipo sanguíneo, medicamentos utilizados, ficha médica recente, telefone do responsável e outras informações que a Secretaria de Saúde entender necessária para a realização de um eventual atendimento de urgência/emergência.

Por fim, cabe salientar que a Constituição Federal preconiza que é dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;". Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e por se tratar de assunto de interesse coletivo, levo a presente proposição, de inegável interesse público, à apreciação dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 24 de agosto de 2022.**

LUCAS GABRIEL RIBEIRO "Dr. Lucas"
Vereador